

Processo nº 21.238-5/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 16-3-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: **1-** A LEI Nº 10.436/2002 QUE RECONHECE COMO MEIO LEGAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS TEM EFICÁCIA NACIONAL, APLICANDO-SE, PORTANTO, A TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO. DESSE MODO, O PODER PÚBLICO TEM A OBRIGAÇÃO DE GARANTIR O USO E DIFUSÃO DA REFERIDA LÍNGUA, POSSUINDO PARA TANTO PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM LIBRAS- LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS; **2-** POR CONSEQUÊNCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COM FUNDAMENTO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NO DECRETO 5.626/2005, E CONSIDERANDO QUE A FUNÇÃO ACIMA DELINEADA ESTÁ RELACIONADA ÀS SUAS ATIVIDADES PERMANENTES E TÍPICAS, RESPEITANDO OS LIMITES COM AS DESPESAS DE PESSOAL, DEVE: **A)** COMO PRIMEIRA MEDIDA, CAPACITAR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA REALIZAR ESSA FUNÇÃO OU, **B)** DEPENDENDO DO CASO CONCRETO, ADMITIR TAIS PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO; **3 -** PARA IMPLEMENTAR QUALQUER DAS HIPÓTESES SUPRACITADAS, RECOMENDA-SE AO ADMINISTRADOR PÚBLICO INSERIR DOTAÇÕES ESPECÍFICAS EM SEUS ORÇAMENTOS ANUAIS E PLURIANUAIS; E, **4-** OS ENTES FEDERADOS QUE AINDA NÃO INICIARAM A EXECUTAR AS AÇÕES INSERIDAS NO CITADO DECRETO, RECOMENDA - SE QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS, SOB PENA DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.238-5/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 48, da Lei Complementar nº 269/2007 e 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator que acolheu sugestão apresentada em Sessão Plenária pelo Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitido em Sessão Plenária, em, responder ao consulente que: **1-** a Lei nº 10.436/2002 que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS tem eficácia nacional, aplicando-se, portanto, a todos os entes da Federação. Desse modo, o Poder Público tem a obrigação de garantir o uso e difusão da referida língua, possuindo para tanto profissionais especializados em Libras- Língua Brasileira de Sinais; **2-** por consequência, a Administração Pública - com fundamento nas diretrizes contidas no Decreto 5.626/2005, e considerando que a função acima delineada está relacionada às suas atividades permanentes e típicas, respeitando os limites com as despesas de pessoal, deve: **a)** como primeira medida, capacitar funcionários efetivos para realizar essa função ou, **b)** dependendo do caso concreto, admitir tais profissionais por meio de concurso público; **3 -** para implementar qualquer das hipóteses supracitadas, recomenda-se ao administrador público inserir dotações

Processo nº 21.238-5/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 16-3-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2010

específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais; e, 4- os entes federados que ainda não iniciaram a executar as ações inseridas no citado Decreto, recomenda - se que tomem providências imediatas, sob pena das sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ANTONIO JOAQUIM e CAMPOS NETO.

Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, cujo voto vista foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM na sessão do dia 23/02/2010 em que foi apresentado o seu voto.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010 .

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe